



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 09/2007

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 0.01.000.000431/2007-13

A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ESMPU, sediada no **SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF**, torna público que realizará licitação do tipo **menor preço**, na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando recursos de tecnologia da informação - INTERNET, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, no **dia 19 de dezembro de 2007, às 14 (quatorze) horas (horário de Brasília)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, por meio do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, para a prestação dos serviços especificados no Anexo I deste edital.

A licitação será regida pelas Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93, Decretos nºs 2.271/97 e 5.450/05, e IN/MARE nº 18/97.

CAPÍTULO I – CONDIÇÕES PRELIMINARES

1. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionária da ESMPU, denominada pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados na área de pedagogia, revisão, design gráfico e matemática**, conforme especificações constantes dos anexos abaixo relacionados, que fazem parte integrante deste edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Planilha de Custos e Formação de Preços;
- Anexo III – Declaração de que não emprega menor nos termos do

inciso XXXIII do art. 7º da Constituição (conforme Anexo do Decreto nº 4.358/02);

- Anexo IV – Declaração de Regularidade – Resoluções CNMP nº 01/2005 (art. 4º) e nº 07/2006 (art. 1º);
- Anexo V – Minuta de Contrato.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

a) Não poderão participar deste pregão:

2.1 consórcio de empresas;

2.2 empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

2.3 empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Ministério Público da União, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõem o art. 4º da Resolução nº 01, de 7 de novembro de 2005, e art. 1º da Resolução nº 7, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

2.4 empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Unidade do MPU.

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, o licitante deve dispor de chave de identificação e de senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também poderá informar-se a respeito do funcionamento e do regulamento do sistema, e receber instruções detalhadas para a correta utilização desses dispositivos.

2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
4. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.
5. Nenhuma pessoa, mesmo que credenciada mediante procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
2. O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O proponente declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa.
3. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei, é necessária a manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

CAPÍTULO VI – DA PROPOSTA DE PREÇO

1. A proposta de preços deve atender aos seguintes requisitos:
 - a. conter especificação do serviço oferecido, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
 - a.1 O licitante poderá utilizar o campo de Descrição Complementar para apresentar descrições adicionais que indiquem minúcias do objeto ofertado, contribuindo para tornar mais clara a sua proposta, tudo em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I deste Edital. No caso de não haver detalhamento a ser informado, o licitante poderá indicar apenas “Conforme Edital”, no campo descrição complementar;
 - b. declaração expressa de que no preço cotado estão inclusos todos os custos referentes aos serviços a serem prestados, tais como salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos, contribuições, taxas e outras despesas

decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado;

c. valor unitário de cada subitem e valor global, em moeda corrente nacional, conforme Planilha de Preços constante do Anexo II deste Edital;

d. cotação para todos os subitens;

e. prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

2. A proposta de preço não deverá apresentar alternativas de preço ou quaisquer outras condições que, de alguma forma, concorram para dificultar o julgamento ou criem óbices à apuração do resultado.

3. Os valores oferecidos na planilha pela CONTRATADA deverão ser cumpridos, não sendo permitido, portanto, o uso de preços fictícios.

4. Casos o prazo previsto no item 1, letra “e”, deste Capítulo não esteja expressamente consignado na proposta, ele será considerado como aceito pelo proponente.

CAPÍTULO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

1.1 A pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira, até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço www.comprasnet.gov.br.

3. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando da pregoeira.

4. Até abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos participantes.

7. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8. Serão aplicadas os dispositivos relacionados à preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9. Persistindo o empate na apresentação das propostas, será realizado sorteio para decidir quem dentre os empatados, iniciará a etapa de lances. Não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances será efetuado novo sorteio.

CAPÍTULO VIII – DA ETAPA DE LANCES

1. Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado pelo sistema.

4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, com indicação do período de tempo para apresentação de lances, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. Em caso de desconexão, observar o disposto nos parágrafos dez e onze do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005. A pregoeira irá analisar e decidir acerca da possibilidade de suspender o pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

CAPÍTULO IX – DA ETAPA DE JULGAMENTO

1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para a prestação dos serviços.
2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global mensal superior a R\$ 62.426,20 (sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte centavos).
3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
4. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.
5. O licitante vencedor deverá encaminhar, **no prazo máximo de vinte e quatro horas** após o encerramento da etapa de lances, por meio eletrônico, planilha de composição de preços com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
6. O original da proposta ou cópia autenticada da proposta de preços e da planilha de custos deverá ser encaminhada no endereço constante no preâmbulo deste edital, impreterivelmente, **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**.
7. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data da entrega.
8. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados à prestação dos serviços: salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos, contribuições, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado.

CAPÍTULO X - DA HABILITAÇÃO

1. Encerrada a etapa de lances, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira procederá, imediatamente após o recebimento da documentação, à verificação do atendimento das condições de habilitação do licitante.
2. Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);
- b) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND);
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da I.N. RFB nº 734/2007 e do Decreto nº 6.106/2007), Estadual ou Distrital e Municipal, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;
- d) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- e) comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (item 7.1, inciso V, da IN/MARE nº 05/95);
- f) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a R\$ 74.911,44 (setenta e quatro mil, novecentos e onze reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado anual da contratação (Art. 31, §3º da Lei 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE nº 05/95), sob pena de inabilitação;
- g) declaração firmada pela licitante, na forma prevista no modelo “A”, anexo ao Decreto nº 4.358/02, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Lei nº 9.854/99);
- h) Atestado(s) de Capacidade Técnica, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente da sede da empresa, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha prestado ou esteja prestando serviço compatível em características e quantidades com o objeto deste pregão;
- i) Certidão de registro do licitante e de seu responsável técnico, expedida pelo Conselho Regional de Administração - CRA, que comprove a atividade relacionada com o objeto desta licitação.

3. Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do

item 1 deste Capítulo, poderá ser efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema, o qual deve compreender os campos “Documentação Obrigatória” e “Habilitação Parcial”.

4. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, a pregoeira poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

5. Os documentos relativos aos requisitos não compreendidos no SICAF ou no CRC, ou do licitante não cadastrado no SICAF, deverão ser remetidos pelo fax (61) 3313-5319, após a solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, com posterior encaminhamento do(s) original(is) ou cópia autenticada ao endereço constante no preâmbulo deste edital **no prazo máximo de dois dias úteis**, contados a partir do primeiro dia seguinte da referida solicitação eletrônica.

6. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido por qualquer órgão ou entidade pública ficarão dispensados de apresentar os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do item 1 deste Capítulo.

7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8. A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

2. Os recursos serão dirigidos ao Secretário de Administração e Tecnologia, por intermédio da pregoeira, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou,

nesse período, encaminhá-los ao Secretário de Administração e Tecnologia, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

3. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que foram interpostos, será o procedimento submetido ao Secretário de Administração e Tecnologia para homologação.

4. Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na Internet para acesso livre de todos os licitantes e da sociedade.

CAPÍTULO XII - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

1. Uma vez notificada de que a ESMPU efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer no prazo de 5 dias úteis seguintes à notificação para assinar o termo de contrato, conforme minuta constante no Anexo V deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XII deste edital.

CAPÍTULO XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

2. A licitante vencedora ficará sujeita a uma das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente da ESMPU, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

3. A aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Procurador Geral da República.

4. Caso a licitante vencedora não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita a multa de mora de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato, com as conseqüências previstas em lei e neste ato convocatório.

5. Uma vez iniciada a execução dos serviços, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderá acarretar a aplicação de multa de 0,5% sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução parcial do contrato, com as conseqüências previstas em lei e neste ato convocatório.

6. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa de 10% (dez por cento), por inexecução do contrato, sobre o valor total da contratação.

7. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA** ou será ajuizada a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste capítulo, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 1 deste capítulo e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados ao Ministério Público da União, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2007.

CAPÍTULO XV- DO PAGAMENTO

1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal consignada em sua proposta, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dia da realização dos serviços, por meio de depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços.

2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano); calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5. À ESMPU fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

6. A Contratada obriga-se a apresentar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem o que não serão liberados os pagamentos:

a) cópia da folha de pagamento;

b) cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços;

c) cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;

d) cópia dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.

6.1 Os documentos deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal de prestação dos serviços.

CAPÍTULO XVI – DA REPACTUAÇÃO

1. O contrato poderá ser repactuado, visando a adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada.

CAPÍTULO XVII - DO CONTRATO

1. Autorizada que seja a contratação, será celebrado contrato nos termos da minuta constante do Anexo V que faz parte deste edital.

2. A emissão da nota de empenho em favor da licitante contratada só poderá ser efetuada após consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522, publicada no Diário Oficial do dia 22 de julho de 2002.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e / ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

2. É facultado à pregoeira, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

4. À ESMPU fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 49 da Lei nº 8.666/93).

5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).

6. O objeto deste pregão poderá ter acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela pregoeira.

8. Quaisquer esclarecimentos relativos às orientações contidas no presente Edital poderão ser solicitados à pregoeira, através do telefone (61) 3313-5361, fax (61) 3313-5319, ou correio eletrônico cpl@esmpu.gov.br.

9. Havendo quaisquer procedimentos de caráter meramente protelatórios, comportamentos inadequados, indícios de fraude ou de conluio por parte de licitantes ou interessados em participar da licitação, a pregoeira comunicará o fato à Promotoria de Justiça de Brasília, para as providências cabíveis.

Brasília, 05 de dezembro de 2007.

DEUSA LUZIA DE FREITAS LIMA
Pregoeira ESMPU

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados na área de pedagogia, revisão, design gráfico e matemática.

1.2. A prestação dos serviços técnicos especificados neste termo de referência será desenvolvida por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, nas dependências da Escola Superior do Ministério Público da União, em Brasília /DF.

1.3. Para contratação de cada categoria de serviços técnicos requeridos no presente termo, deverá ser realizada, prévia e necessariamente, pela área demandante, análise dos *Curricula Vitae* dos candidatos interessados.

2. DA JUSTIFICATIVA

Essa licitação se justifica pela necessidade de a ESMPU dar continuidade e manter seus serviços institucionais essenciais, prestando apoio à realização das diversas atividades acadêmicas que visam à capacitação permanente dos membros e servidores do Ministério Público da União.

Para tanto, torna-se necessária a disponibilização de recursos humanos especializados para a execução das atribuições relacionadas às atividades-fim, objeto deste termo. Uma vez que tais categorias profissionais não são previstas no plano de cargos do MPU e nem contempladas no quadro funcional do Órgão, resta como alternativa à Administração a contratação de tais profissionais, sob amparo dos dispositivos legais vigentes.

2.2. Dos fundamentos legais:

a) O § 1º do art. 18 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade fiscal) admite a terceirização no serviço público, pois menciona que os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão compatibilizados como "outras despesas de pessoal".

b) Já o § 2º da mesma norma prevê que não poderão ser objeto de execução indireta atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro

geral de pessoal. Esse é o caso dos profissionais a serem contratados, não previstos nos quadros do MPU.

c) Assim, resta à Escola terceirizar os serviços, para manter a continuidade de suas atividades, respeitando também o princípio da economicidade.

d) A IN-MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997, que visa disciplinar a contratação de serviços a serem executados de forma indireta e contínua, celebrados por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, preceitua que SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. Esse é o caso da ESMPU, que necessita de novos profissionais para o desenvolvimento e apoio aos novos cursos desta Instituição, de forma a dar continuidade e eficiência aos serviços.

3. DO QUANTITATIVO DE POSTOS:

Os serviços deverão ser prestados por 13 (treze) profissionais, sendo:

- a) 7 (sete) pedagogos;
- b) 3 (três) designers;
- c) 2 (dois) revisores;
- d) 1 (um) matemático.

4. DO QUADRO DE PESSOAL

4.1. Os empregados terceirizados contratados serão divididos em dois turnos, em atendimento ao horário de funcionamento da ESMPU.

4.2. O valor dos itens relativos à mão-de-obra (salários e demais direitos empregatícios) e vales-refeição deverão ser calculados, considerando-se as condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre os respectivos Sindicatos.

4.3. O valor do item vale-transporte deve ser calculado com base nos últimos preços autorizados pelo Governo, e são referentes ao seguinte itinerário: residência/rodoviária/ ESMPU.

4.4. Os demais itens devem ser calculados de acordo com os preços praticados no mercado na data da apresentação da proposta.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados com os requisitos mínimos especificados, compreendendo as metodologias e atribuições que seguem:

- 5.1. Exercer com zelo, dedicação e pontualidade, as atividades que lhes são inerentes.
- 5.2. Desempenhar, com assiduidade, as atribuições pertinentes ao cargo.
- 5.3. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa, levando sempre ao conhecimento da chefia imediata, toda e qualquer irregularidade, quando tiver ciência, em razão do cargo.
- 5.4. Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares.
- 5.5. Não ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata .
- 5.6. Tratar, com urbanidade, seus pares e demais servidores.
- 5.7. Utilizar qualquer bem patrimonial colocado à sua disposição no interesse do serviço público, vedada a utilização por parte de pessoas estranhas ao quadro da CONTRATANTE.
- 5.8. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE.

6. DOS CARGOS E DAS ATRIBUIÇÕES:

6.1. *Dos Pedagogos*

Os profissionais exercerão suas atividades na Secretaria de Ensino e Pesquisa, respondendo por seus serviços à Divisão de Apoio Didático, Divisão de Desenvolvimento Pedagógico e Divisão de Avaliação, respectivamente.

6.1.1 - 2 (dois) pedagogos tutores motivacionais

ATRIBUIÇÕES: O profissional terá como atribuições oferecer suporte a projetos e planejamento de conteúdos de cursos on-line; elaborar, executar e acompanhar programas de educação a distância, dando suporte às atividades acadêmicas ministradas na plataforma *Moodle*.

PERFIL PROFISSIONAL:

- Possuir graduação nível superior em Pedagogia;

- possuir experiência de, pelo menos, 1 (um) ano em planejamento e execução de projetos em educação a distância e experiência didática especializada para esse ensino;
- ter conhecimento e familiaridade com o uso de recursos de EAD para avaliar novas tecnologias e efetivar a preparação e adaptação de conteúdos para EAD, com ênfase na área do Direito;
- possuir experiência comprovada na preparação e transposição de conteúdos com temática jurídica para cursos *on line* via mídia WEB;
- ter conhecimento de tecnologias para videoconferência.

6.1.2 – 4 (quatro) Pedagogos para suporte de estruturação de projetos de aperfeiçoamento e extensão universitária

ATRIBUIÇÕES: O profissional deverá oferecer suporte a projetos e planejamento de conteúdos de cursos; apoiar a estruturação e formatação de projetos didático-pedagógicos, com adaptação de conteúdos de cursos com temática jurídica, observadas as singularidades do MPU.

PERFIL PROFISSIONAL:

- Possuir graduação nível superior em Pedagogia;
- possuir experiência mínima de 1 (um) ano em planejamento e execução de projetos acadêmicos;
- ter conhecimento dos processos de ensino-aprendizagem que embasem a elaboração de projetos pedagógicos voltados para as peculiaridades do MPU.

6.1.3 – 1 (um) Pedagogo/ Secretário Escolar

ATRIBUIÇÕES: O profissional deverá elaborar banco de dados e manter atualizado o assentamento e/ou dossiê do corpo discente e docente, de modo que se garanta a segurança e correção dos registros e a preservação dos documentos escolares; acompanhar o processo documental acadêmico; assessorar nos trabalhos de pesquisa científica e técnico-administrativa e dar suporte às atividades didáticas, de pesquisa e de extensão; proceder aos registros das atividades acadêmicas; efetuar matrícula dos alunos e solicitar ao inscrito a documentação exigida no Edital; controlar frequência dos discentes e docentes; registrar os resultados das avaliações quanto à frequência e aproveitamento dos alunos e os demais atos acadêmicos; preparar, expedir e providenciar o registro de certificados acadêmicos, nos termos da lei; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; e realizar atividades de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinado pela autoridade superior.

PERFIL PROFISSIONAL:

- O profissional deverá ter formação superior em Secretariado Executivo ou Pedagogia com habilitação em Administração Escolar;
- possuir experiência mínima de 1 (um) ano em processos e procedimentos acadêmicos.

6.2. Dos Designers

Os profissionais exercerão suas atividades na Secretaria de Ensino e Pesquisa, respondendo por seus serviços à Divisão de Apoio Didático.

6.2.1 - 2 (dois) profissionais *web designers*

ATRIBUIÇÕES: O profissional deverá criar e administrar *sites* na WEB, com desenvolvimento de páginas dinâmicas; executar projetos e desenvolver páginas estáticas e ativas na internet, com o uso de ferramentas gráficas e linguagens específicas para Internet, com foco em educação a distância.

PERFIL PROFISSIONAL:

- possuir graduação em nível superior em Desenho Industrial, Design Gráfico ou outro curso com currículo similar;
- ter competências e conhecimento em programação visual;
- possuir experiência técnica voltada para a área educacional;
- possuir, no mínimo, 1(um) ano de experiência comprovada em produção visual – ilustração, animação e programação.
- conhecer e ter familiaridade com as ferramentas *Moodle, Corel Draw, Final Cut, Flash e Dream Weaver*.

6.2.2 - 1 (um) profissional *designer gráfico*

ATRIBUIÇÕES: O profissional deverá desenvolver material gráfico para apoio didático às atividades realizadas pela ESMPU, por meio da criação de logotipos, livros, jornais, revistas, placas e sistemas de sinalização, cartazes, pôsteres, banners, sistemas de identidade visual de produtos e eventos, interface de softwares, *websites*, entre outras peças gráficas.

PERFIL PROFISSIONAL:

- Possuir graduação nível superior em Desenho Industrial, Publicidade e Propaganda, Propaganda e Marketing ou outro curso com currículo similar;

- possuir competências e conhecimentos em programação visual;
- ter experiência técnica de, no mínimo, 1 (um) ano de produção visual;
- conhecer e ter familiaridade com as ferramentas *Corel Draw* ou *Illustrator*, *Dream Weaver*, *Photoshop*, e *InDesign*.

6.3 - Dos Revisores de Textos

Os profissionais exercerão suas atividades na Secretaria de Ensino e Pesquisa, respondendo por seus serviços à Divisão de Apoio Didático.

ATRIBUIÇÕES: O profissional deverá formatar os textos digitalizados para revisão; preparar os originais aprovados para publicação em conformidade com a norma culta da língua portuguesa; encaminhar os textos revisados aos autores para esclarecimento de dúvidas, quando for o caso; revisar provas tanto manualmente, por meio de símbolos, quanto eletronicamente; fazer revisão comparada; examinar heliográficas; executar procedimentos relativos à análise, correção e adequação gramatical e de estilo dos textos administrativos.

PERFIL PROFISSIONAL:

- possuir formação em nível superior em Letras–Português, ou área afim;
- possuir experiência comprovada mínima de 1(um) ano em preparação de originais, revisão de provas, revisão comparada e verificação de provas heliográficas;
- ter domínio das técnicas de editoração, paginação e marcação de erros por meio de símbolos;
- possuir conhecimentos de formatação e diagramação de textos em Word;
- ter conhecimento e familiaridade com softwares de edição gráfica.

6.4 - Do Matemático

O profissional da área de matemática exercerá suas atividades na Secretaria de Ensino e Pesquisa, respondendo por seus serviços a Divisão de Avaliação.

ATRIBUIÇÕES: Efetuar levantamento e análise de informações; investigar e aplicar de métodos matemáticos bem como a interpretar dados estatísticos com a finalidade da correta aplicação de instrumentos de avaliações visando o aprimoramento organizacional; planejar e realizar pesquisas por sondagem; elaborar questionários e instruções, organizar o tratamento dos dados obtidos nas pesquisas; avaliar, ordenar e interpretar os dados coletados; subsidiar a Divisão de Avaliação no desenvolvimento de ações envolvendo análises quantitativas e qualitativas para integrar os resultados obtidos com os processos decisórios da ESMPU e no fornecimento de resultados para o planejamento de ações e implementação/efetivação de políticas institucionais, visando suprir possíveis fragilidades e consolidar os pontos fortes da ESMPU; e

realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática, dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

PERFIL PROFISSIONAL:

- possuir formação superior em Matemática ou Estatística;
- ter experiência mínima comprovada de 1(um) ano na execução das atribuições requeridas para o cargo.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A recusa do servidor no atendimento às convocações para o trabalho, durante o expediente ou em horário extraordinário, constituirá, exceto quando devidamente justificado perante a chefia, omissão do dever funcional e, como tal, será registrada em relatório, com vistas à adoção das medidas disciplinares cabíveis.

Não serão permitidos atrasos ou saídas antecipadas, salvo em razão de fatos supervenientes, quando devidamente comunicados e justificados perante a chefia imediata.

A folha de ponto deverá ser assinada diariamente pelos profissionais, ficando encarregada a **CONTRATADA** de confirmar a exatidão dos registros de horários de entrada e saída, sob pena de imputação de responsabilidade.

A frequência do mês deverá ser encaminhada à CONTRATANTE no primeiro dia útil do mês subsequente, contendo informações acerca de possíveis ausências verificadas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto deste termo, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

b) Proceder à verificação de toda a documentação exigida, especialmente quanto aos resultados dos testes aplicados e cursos exigidos.

c) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.

d) Exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais.

e) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das qualificações da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira.

f) Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.

- g) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.
- h) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais.
- i) Instruir a **CONTRATADA** acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio observadas no âmbito da **CONTRATANTE**.
- j) Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas devidas pela **CONTRATADA** aos empregados lotados nas dependências da **CONTRATANTE**.
- k) Exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Termo.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** se obriga, além de outros encargos descritos, a:

1. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências da **CONTRATANTE** que fizerem uso.
2. Recrutar, em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários a perfeita execução dos serviços contratados, que possuam a escolaridade mínima exigida neste Termo.
3. Apresentar previamente à **CONTRATANTE** a relação dos profissionais indicados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender as exigências impostas pela **CONTRATANTE**, que poderá impugnar os que não preenchem as condições necessárias.
4. Orientar os profissionais para que se comportem sempre de forma cordial com os demais e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços; quando da necessidade de substituição de qualquer empregado, a **CONTRATANTE** fará uma prévia avaliação do candidato.
5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**.
6. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, podendo o Gestor do Contrato definido pela **CONTRATANTE**, ter acesso ao controle de frequência diária sempre que julgar necessário.
7. Fornecer à **CONTRATANTE** escala nominal de férias, licenças e faltas, se houver, dos profissionais e seus respectivos substitutos eventuais.

8. Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios.

9. Fornecer cópia autenticada, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, dos comprovantes de pagamento dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução do Contrato, sob pena de não ter a fatura atestada.

10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia e expressa anuência da Administração.

11. Não caucionar ou utilizar o contrato, sob pena de rescisão contratual, para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da Escola Superior do Ministério Público da União.

12. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a Escola Superior do Ministério Público da União.

13. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Escola Superior do Ministério Público da União por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.

14. Responsabilizar-se por quaisquer atos dos empregados que venham a comprometer a vida profissional e particular das autoridades e funcionários da Escola Superior do Ministério Público da União.

15. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências desta **CONTRATANTE**, e vice-versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

16. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, os salários dos profissionais contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, apresentando a esta administração, sempre que solicitado, os respectivos comprovantes.

I - O atraso no pagamento de fatura por parte da **CONTRATANTE**, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a **CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

17. Fornecer a cada empregado quantitativo de vale-refeição ou alimentação suficiente para cada mês, bem assim vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque da residência ao trabalho e vice-versa durante todo o mês, mesmo que haja ausência de expediente no

Órgão, ambos em uma única entrega, no último dia útil do mês que antecede a utilização dos mesmos.

18. Fornecer à **CONTRATANTE**, juntamente com a fatura mensal, comprovantes das guias de recolhimento do INSS, FGTS, e Relação de Empregados, acompanhadas dos originais para conferência ou devidamente autenticadas, sob pena de não ter atestada a fatura mensal.

I - A partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos somente serão efetuados após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida compatível com o efetivo declarado, na forma do parágrafo 4º do artigo 31 da Lei nº. 9.032, de 28 de abril de 1995, e da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.

II - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**.

19. Responsabilizar-se por toda e qualquer restauração das dependências do Edifício-Sede, decorrentes de danos causados pelos empregados.

20. Atender, quando solicitado pelo executor do Contrato, mediante a comunicação prévia escrita, os serviços extraordinários, devendo faturar em separado com base nas horas efetivamente trabalhadas, apuradas mediante assinatura de ponto e controle interno da **CONTRATANTE**.

21. Prestar atendimento aos empregados que porventura sofram acidente de trabalho, ou sejam acometidos de mal súbito, inclusive em casos de emergência.

22. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto a qualificação econômico-financeira.

23. Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela **CONTRATANTE**, durante o tempo de permanência nas suas dependências.

24. Efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário (gratificação natalina), a um só tempo, até o décimo segundo dia do mês de dezembro de cada ano, na proporção a que fizer jus o empregado.

25. Manter sigilo não reproduzindo, divulgando ou utilizando, em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão de execução do objeto contratual.

ANEXO II
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Proposta elaborada com base no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente a partir de (mês/ano): ____/____.

Categoria Profissional: _____

Descrição do Item	Custo em R\$
Salário (1)	
Subtotal	
Reserva Técnica	
Subtotal	
Encargos Sociais (%)	
Montante A (mão-de-obra)	
Material de Limpeza/Equipamentos (se houver no projeto básico)	
Uniforme	
Vale Transporte (2)	
Auxílio Alimentação (3)	
Assistência Médica/Odontológica (3)	
Treinamento	
Outros (especificar) (4)	
Subtotal	
Reserva Técnica (%)	
Total de Insumos	
Tributos (5)	
PIS - 0,65%	
COFINS – 3%	
ISS – (%)	
IRPJ – (%)	
CSSL - 1%	
CPMF - 0,38%	
Total dos Tributos	
Taxa de Administração (%) (6)	
Lucro(%)(7)	
Total dos demais componentes	
Montante B (insumos + tributos + demais componentes)	
Faturamento = preço unitário por empregado (montante A + montante B)	
Quantidade de Empregados (8)	
Preço mensal dos serv. da categoria (Faturamento x qde. de empregados)	

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (8) (9)

CATEGORIA PROFISSIONAL	PREÇO MENSAL	QUANTIDADE	SUBTOTAL
Pedagogo - tutor		02	
Pedagogo – extensão universitário		04	
Pedagogo -secretário escolar		01	
Designer - Gráfico		01	
Web Designer		02	
Revisor		02	
Matemático		01	
TOTAL			

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA(9): R\$ _____, (_____)
 _____)
 (Valor mensal dos serviços x número de meses de execução contratual)

 Local e data

 Assinatura e carimbo da empresa

Observações:

- (1) Informar o valor do salário base da categoria, relativamente a um empregado.
- (2) Informar o valor correspondente ao custo diário das passagens para os dias trabalhados.
- (3) Informar o valor de cada benefício previsto no acordo coletivo da categoria.
- (4) Inserir o valor de outros insumos, desde que constem do projeto básico ou da convenção coletiva de trabalho.
- (5) Informar os percentuais correspondentes às alíquotas de retenção prevista na IN SRF nº 480/2004, alterada pela de nº 539, de 25/04/2005. Quanto ao ISS utilizar a alíquota prevista na legislação municipal onde os serviços serão prestados.
- (6) Incidente sobre o Montante A e Insumos.
- (7) incidente sobre o Montante A, Insumos e a Taxa de Administração.
- (8) Informar o número de empregados da categoria previsto no projeto básico.
- (9) Informar apenas na última planilha.

ANEXO III

DECLARAÇÃO

A (NOME DA EMPRESA) _____,
CNPJ nº _____, sediada (endereço completo)

_____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

* Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).

Brasília, ____ de _____ de 2007.

Assinatura

Nome:
Cargo:
RG:

ANEXO IV

ESCOLA SUPERIOR DO MPU DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 01/2005

IDENTIFICAÇÃO

NOME DA EMPRESA:

Nº CONTRATO:

CNPJ:

NOME

DECLARANTE:

CPF:

CARGO:

DECLARO, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios); OU que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros (as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do Membro:

Cargo:

Órgão de Lotação:

Grau de Parentesco:

LOCAL, DATA E ASSINATURA

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° /2007

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA
SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E
.....**

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ESMPU, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Subprocurador-Geral da República, Diretor-Geral da ESMPU, **RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° M - 391328, e do CPF n° 265.378.726-53, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n° 248/2006, publicada no Diário Oficial da União em 14/06/2006, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: **Empresa.....**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número, estabelecida na cidade de Brasília, DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por, residente e domiciliado em, portador da CI-RG n°, inscrito no CPF/MF sob o n°, conforme, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato para prestação de serviços técnicos especializados, em conformidade com as disposições contidas nas Leis n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e n° 8.666, de 21 de junho de 1993, Decretos n°s 2.271/97 e 5.450/05, bem como na IN/MARE n° 18/97; e demais normas vigentes e cabíveis; nos autos do Processo ESMPU n°0.01.000.000431/2007-13, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados na área de pedagogia, revisão, design gráfico e matemática, para prestação de serviços na Secretaria de Ensino e Pesquisa da Escola Superior do MPU.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, às obrigações assumidas na proposta firmada, contendo o valor unitário, bem como os demais documentos constantes do processo nº 0.01.000.000..../2007-....., que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

Para fins de prestação dos serviços ora ajustados, a CONTRATADA alocará recursos humanos de seus quadros nas seguintes quantidades:

Posto de Serviço	Quantidade de Postos	Carga Horária Semanal
Pedagogo – Tutor motivacional	02	40h
Pedagogo – Extensão Universitária	04	40h
Pedagogo – Secretário Escolar	01	40h
Matemático	01	40h
Designer Gráfico	01	40h
Web Designer	02	40h
Revisor	02	30h

CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação do serviço objeto deste Contrato obedecerá às especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento contratual, e terá início após(...) da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato;
- b) não transferir a outrem, por qualquer forma, no todo ou em parte, os direitos decorrentes deste Contrato;
- c) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos na Cláusula Décima - Das Condições de Pagamento;

- d) anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- f) assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de exercício das suas atividades;
- g) informar e manter atualizado junto à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto;
- h) zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas neste contrato;
- i) solicitar periodicamente os documentos trabalhistas dos empregados alocados à prestação dos serviços objeto deste contrato, com vistas a verificar o fiel cumprimento dos encargos trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta, e em especial:

- 1) executar os serviços objeto deste Contrato com esmero e perfeição, observando todos os encargos e responsabilidades cabíveis;
- 2) cumprir o cronograma de trabalho proposto, de acordo com a programação disposta no Plano de Trabalho e Termo de Referência;
- 3) tratar os servidores da contratante com atenção e urbanidade;
- 4) manter mão-de-obra em quantidade e qualidade suficientes para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitável ausência por motivo de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão e outros análogos;
- 5) não caucionar nem utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 6) responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus

empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;

- 7) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA;
- 8) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9) apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
- 10) arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pelo gestor do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos, bem como qualquer documento que comprove o cumprimento das obrigações trabalhistas;
- 11) recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- 12) comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no contrato social durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- 13) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 14) acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pela CONTRATADA;
- 15) instruir os empregados a cumprirem as normas internas e de segurança e medicina do trabalho;
- 16) comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
- 17) guardar sigilo quanto à utilização de documentos,

material didático, programas e demais bens eventualmente postos à disposição pela contratante durante a execução dos serviços, cuja divulgação somente poderá ser efetivada se devidamente autorizada.

- 18) entregar ao gestor do contrato e manter atualizada relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais, comunicando qualquer alteração sempre que ocorrida, indicando seus prepostos e eventuais substitutos;
- 19) substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer que seja o motivo, o profissional impedido de executar os serviços ou aquele que não esteja atingindo os objetivos pactuados neste contrato, não permitindo que a mão-de-obra que tenha cometido falta disciplinar qualificada como de natureza grave seja mantida ou volte a executar tarefas nas instalações da CONTRATADA;
- 20) selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços no âmbito da CONTRATADA, encaminhando ao órgão pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, e que possuam a qualificação exigida para o cargo conforme o termo de referência, parte integrante deste instrumento;
- 21) apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, atestado de antecedentes cível e criminal dos empregados alocados no presente Contrato;
- 22) apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, as carteiras de trabalho e os contracheques dos empregados, devidamente preenchidos;
- 23) identificar os empregados por meio de crachá, com fotografia recente e provê-los de equipamentos de proteção individual - EPI's, quando necessário, recomendando e fiscalizando seu uso, diligenciando para que as normas de segurança do trabalho sejam obedecidas;
- 24) repassar integralmente aos empregados os valores pagos referentes a vales-transporte e vales-alimentação, mesmo que não haja expediente no Órgão;
- 25) manter, nas dependências da CONTRATADA ou nos locais indicados, durante os turnos de trabalho, empregados capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 26) responsabilizar-se pelas despesas com o tratamento de empregados seus que estejam à disposição da CONTRATADA, que venham a sofrer acidentes ou sejam

- acometidos de mal súbito;
- 27)restituir, ao término do prazo da vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente à CONTRATADA que esteja sob sua guarda;
 - 28)não permitir que seus empregados executem outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço;
 - 29)responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal, da residência até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, em caso de paralisação dos transportes coletivos;
 - 30)pagar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados no serviço contratado e recolher os encargos decorrentes no prazo legal;
 - 31)manter sigilo sobre todo e qualquer assunto que venha a tomar conhecimento em razão da execução do contrato, de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, não reproduzindo, divulgando ou utilizando informações em benefício próprio ou de terceiro;
 - 32)manter todos os equipamentos necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;
 - 33)implantar adequadamente a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, objetivando a correta, meticulosa, eficaz e constante realização dos serviços, mantendo sempre a perfeita ordem de todas as dependências objeto dos serviços;
 - 34)responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
 - 35)registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
 - 36)observar conduta adequada na utilização dos materiais e equipamentos, objetivando a correta execução dos serviços;
 - 37)fazer seguro de acidentes de trabalho para todos os empregados alocados nos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério da administração, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O preço global dos serviços é de R\$ (.....), valor este constante da proposta da contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos preços estão inclusos todas as despesas com impostos, taxas e demais encargos que incidam direta ou indiretamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de realização de serviços extraordinários, previamente autorizado pela CONTRATANTE, o valor do homem/hora deverá corresponder ao resultado do valor do salário normativo da categoria dividido por 220 (duzentos e vinte), acrescido de 50% (nos dias úteis e sábados) e 100% (no domingo). A esse resultado serão acrescidos encargos sociais no percentual de 59%, taxa de administração e de lucro, bem como os tributos incidentes previstos no contrato.

CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO

O contrato poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação, e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato, devidamente justificada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pedido de repactuação deverá ser precedido da demonstração analítica da variação dos custos do contrato e instruído com toda a documentação que o justifique, devendo, ainda, ser acompanhado de planilha de composição de preços em formato idêntico ao daquela apresentada por ocasião do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão de antecipações e benefícios não previstos originariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, mensalmente, mediante a apresentação da respectiva fatura, recibo ou nota fiscal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, contados após o atesto do setor competente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do pagamento ao contratado serão descontados os tributos incidentes sobre prestações de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito a

acréscimos no pagamento de qualquer natureza.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA obriga-se a apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem o que não serão liberados os pagamentos:

- a) cópia da folha de pagamento;
- b) cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizadas aos empregados utilizados na prestação de serviços;
- c) cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;
- d) cópia dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO QUINTO - Os documentos do parágrafo anterior deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - Do montante devido ao contratado poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multa e/ou indenizações impostas pela contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano); calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 - Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 - Aplicações Diretas; 3.3.9.0. - do Programa/Atividade, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cobertura das despesas foi emitida Nota de Empenho nº 200..NE....., de ../../200.., no valor global de R\$ (.....); e, para cobrir despesas do exercício financeiro

subseqüente, será emitida Nota de Empenho à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratante poderá aplicar à contratada, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo das penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, nos seguintes termos:

- a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações ou prestação em desconformidade com as condições avençadas, até o 10º (décimo) dia;
- b) após o 10º (décimo) dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução parcial do contrato, com as conseqüências previstas em lei e no edital;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I.** advertência;
- II.** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total pago até a data da aplicação da penalidade;
- III.** suspensão temporária de participar de contratação promovida pela contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV.** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

- V. descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nas infrações discriminadas no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

PARÁGRAFO TERCEIRO - De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo segundo desta cláusula à contratada ou aos profissionais que, em razão deste Contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, da aplicação das penalidades previstas neste contrato, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato ao Secretário de Administração e Tecnologia da Escola Superior do Ministério Público da União, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato (inc. III do art. 109 da Lei nº 8.666/1993), podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A contratante publicará, à sua conta, extrato do presente contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VALIDADE

Este contrato somente terá validade depois de analisado por assessoria jurídica competente, com parecer favorável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF, ... de de 2007.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: